



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 19/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei considera-se:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III. Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV. Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V. Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2.º - Nos termos da lei orgânica do Município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, metas e valores, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Planejamento orçamentário/fontes de financiamento dos programas governamentais;

Anexo II - Doação dos programas governamentais/Metas/Custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Anexo III – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Artigo 3.º - Os programas que compõem os anexos de que trata o artigo 1.º e 2.º constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Artigo 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5.º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II. Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III. Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA;
- IV. Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas fiscais de cada ação e o indicador do programa;
- V. Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Artigo 8.º - Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços julho de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

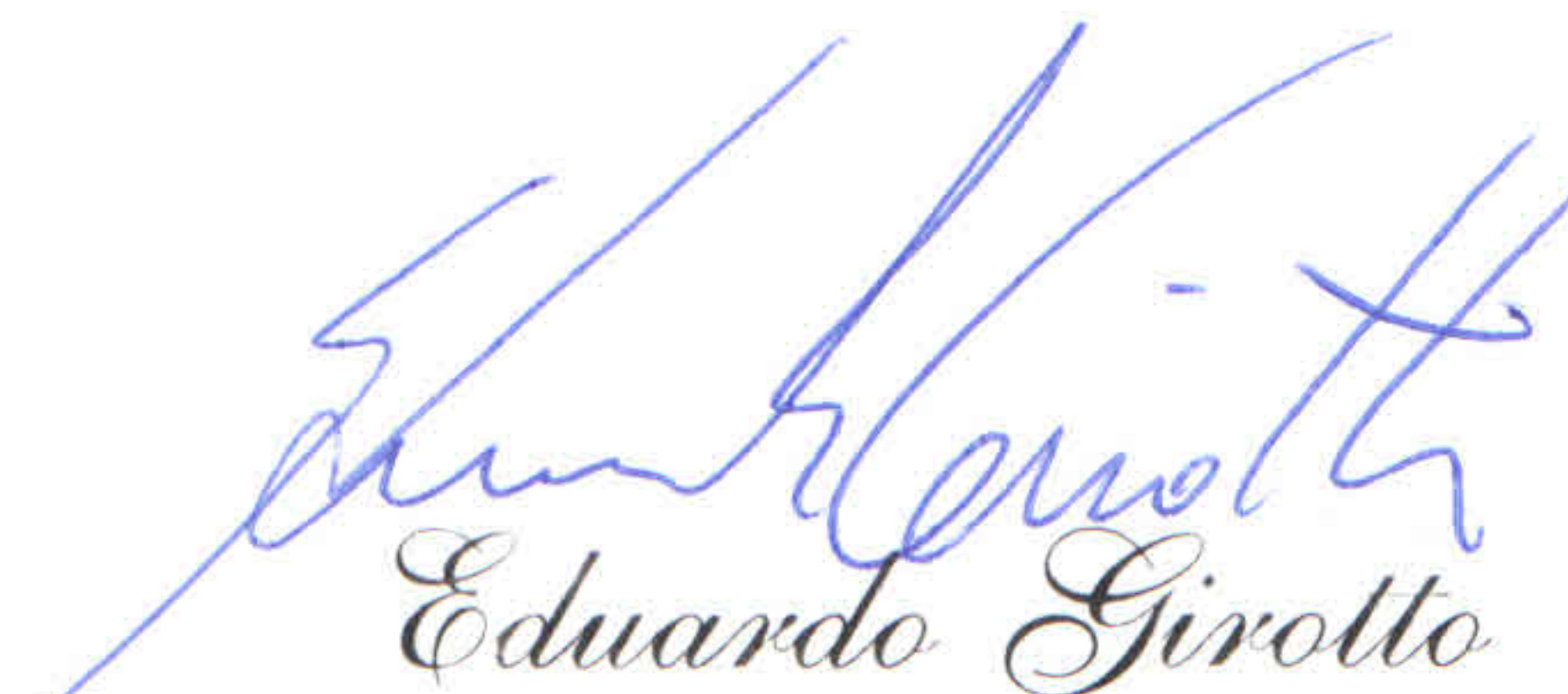
Artigo 9.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

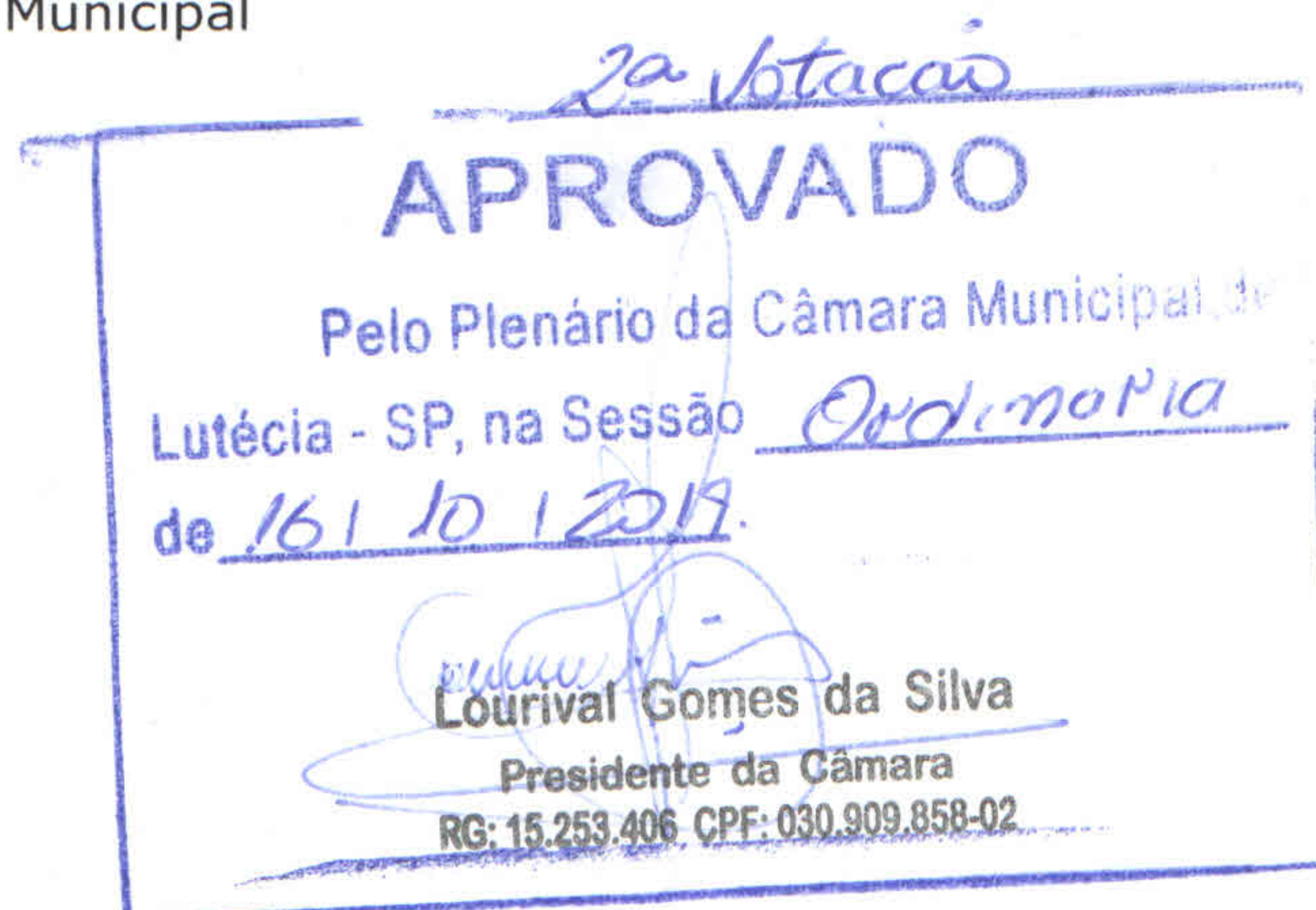
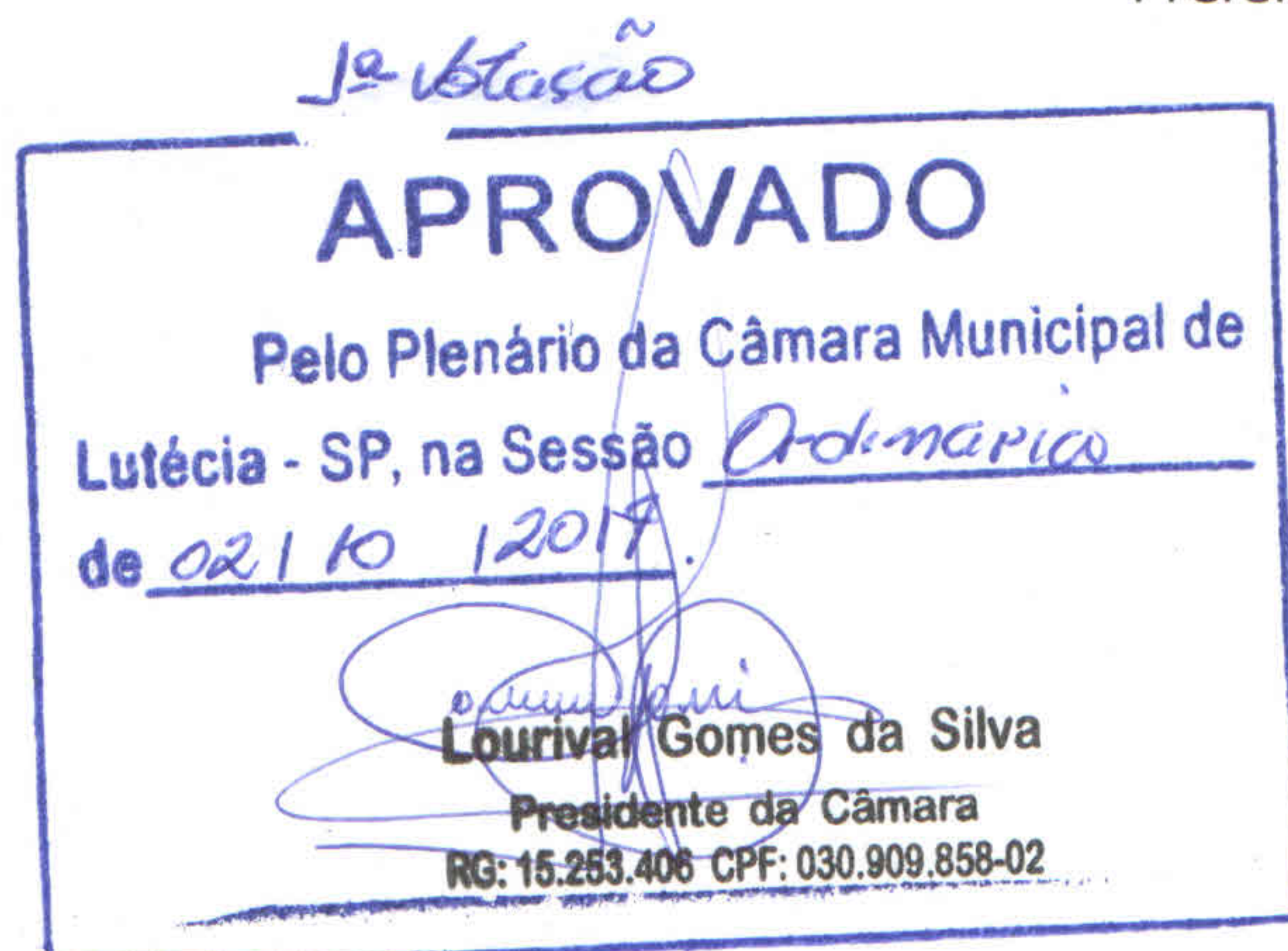
Artigo 11 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias bem como de sua proposta orçamentaria anual, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 30 de Agosto de 2.017


Eduardo Girotto

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lutécia, para o período de 2018 a 2021.

Em obediência ao preceituado no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Acompanha esta mensagem os demonstrativos de projeções das receitas, onde são apurados os recursos disponíveis para investimentos, assim como a receita corrente líquida para o período abrangido pelo Plano Plurianual. Esses demonstrativos visam revelar que o plano em questão obedece a padrões rígidos, dentro da capacidade financeira do Município, procurando manter o equilíbrio das contas públicas. Visam evidenciar, também, a transparência dos procedimentos adotados para sua elaboração.

Cabe ressaltar que na formulação das propostas foram realizadas audiências públicas, tendo em vista assegurar a transparência da gestão fiscal, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosas Saudações.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 30 de Agosto de 2.017

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal